

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais.

TERMO DE ACORDO Nº 1/2015.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores para fins de definição da nova estrutura remuneratória, alteração da forma de cálculo da gratificação de desempenho na aposentadoria e reajuste de benefícios e tratamento de demandas específicas para serem definidas posteriormente.

Cláusula primeira. O processo de negociação, objeto deste Termo de Acordo, abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;
- II - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União (AGU), de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;
- III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- IV - Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - HFA — Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do quadro de pessoal do HFA, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- V - Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
- VI - Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e nº 10.971, de 25 de novembro de 2004;



1



VII - Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 — cargos de nível intermediário (NI) nível auxiliar (NA);

VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005;

IX - Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que tratam os arts. 89 e seguintes da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

X - Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional;

XI - Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

XII - Quadro de Pessoal da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

XIII - Anistiados, de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e

XIV – Médicos do PGPE e planos correlatos abrangidos por este termo.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias dos planos de cargos de que tratam a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos dos anexos deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. Os anistiados da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, terão suas tabelas reestruturadas conforme anexos, com efeitos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula quarta. Os cargos específicos contemplados pelo art. 19 da Lei nº 12.277, de 12 de junho de 2010, terão suas tabelas reestruturadas conforme anexos, com efeitos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula quinta. Os servidores do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, terão suas tabelas reestruturadas conforme anexos, em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula sexta. O cargo de técnico em saúde, celetista, de nível médio, do quadro de pessoal do HFA, terá sua tabela remuneratória reestruturada com valores idênticos àqueles que vigorarão na tabela de nível intermediário (NI) do PGPE, em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula sétima. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -



A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A gratificação de desempenho (GD) que na regra vigente é incorporada aos proventos de aposentadoria pela média dos valores percebidos por período igual a 60 (sessenta) meses passará a ser incorporada pela média equivalente dos pontos atribuídos no período igual ou superior a 60 (sessenta) meses anteriores à data de aposentadoria.

Parágrafo terceiro. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo quarto. Os já aposentados nas condições citadas no caput da cláusula sétima serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula oitava. Para efeito de incorporação da gratificação de combate e controle as endemias (GACEN) e nos proventos de aposentadoria dos servidores que a exerceram por período igual a 60 (sessenta) meses anteriores ao ato de concessão da aposentadoria, será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019;

Parágrafo único. A GACEN terá seu valor revisto em agosto de 2016 e janeiro de 2017, compatibilizando-o com a regra geral do reajuste.

Cláusula nona. A gratificação de apoio à execução da política indigenista (GAPIN) e a gratificação específica de apoio técnico administrativo (GEATA), terão seus valores revistos em agosto de 2016 e janeiro de 2017, compatibilizando-os com a regra geral do reajuste.

Cláusula décima. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexos.

Cláusula décima primeira. Será constituído comitê provisório, composto por representantes da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT) e Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento e das entidades signatárias deste termo para, no ano de 2016, tratar os pontos abaixo relacionados, dando continuidade aos estudos feitos nos diversos grupos de trabalho ocorridos no âmbito da SRT, constituídos nos Termos de Acordo de 2012:



I - Situação dos servidores nível superior (NS), nível intermediário (NI) e nível auxiliar (NA) do PGPE e dos planos de cargos correlatos (impactos da Lei n 12.277, de 12 de junho de 2010);

II — Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras;

III — Estrutura remuneratória dos servidores do Arquivo Nacional;

IV — Situação dos empregados públicos da Lei n° 8.878, de 11 de maio de 1994 (regime jurídico);

V — Situação dos servidores em atuação na saúde indígena (SESAI), debate sobre gratificação específica de atividades;

VI — Sistemática de avaliação de desempenho prevista no Decreto n° 7.133 de 2010;

VII — Fixação de servidores em locais de difícil acesso (analisar a forma de gratificação de zona local, para os servidores que exercem suas atividades nos referidos locais);

VIII — Análise da demanda sobre a criação da gratificação de qualificação para os setores que ainda não recebem, como uma política de gestão, buscando qualificar e incentivar os servidores;

IX – Situação da carreira dos servidores do HFA;

X – Situação da carreira dos servidores da SPU;

XI – Reflexo da Lei n° 12.277 de 12 de junho de 2010, nos cargos de analistas dos quadros de pessoal da SPU e da Cultura; e

XII – Análise da atual situação dos servidores ocupantes de cargos em extinção, no âmbito do controle e combate a endemias, para fins de percepção da GACEN.

Parágrafo primeiro. As partes se reúnem a partir de janeiro de 2016 para pactuar a metodologia de trabalho do comitê provisório para tratamento dos referidos pontos, sem prejuízo de outros que venham a ser pactuados.

Parágrafo segundo. As partes estabelecem, ainda, que será realizada no mês de novembro do corrente ano reunião envolvendo a AGU e Ministério do Planejamento para discussão prévia do regime jurídico dos empregados públicos regidos pela Lei n° 8.878/94.

Cláusula décima segunda. As partes se comprometem à retomada do diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas tratados no âmbito do comitê provisório e outros temas que poderão ser incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

Cláusula décima terceira. A regulamentação do processo de negociação coletiva no setor público, em consonância com os pressupostos da Convenção 151 da Organização Internacional



do Trabalho – OIT, é uma tarefa que exige empenho dos três níveis de Governo e do movimento sindical organizado. Esta Secretaria irá recepcionar as propostas para a organização do debate necessário à viabilização desses objetivos.

Cláusula décima quarta. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 29 de setembro de 2015.



SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF



PEDRO ARMENGOL DE SOUZA

Central Única dos Trabalhadores – CUT